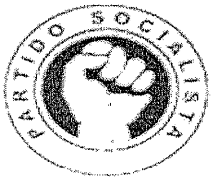


Anexo 8



PS

PARTIDO SOCIALISTA
BANCADA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
UNIÃO DE FREGUESIAS DE COIMBRA

Exm.º Sr.
Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia

Declaração

Os eleitos pelo Partido Socialista na Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Coimbra ausentaram-se da sessão durante a votação do documento indicado no ponto 1 da ordem de trabalhos por terem dúvidas quanto à legalidade da forma como essa votação foi feita.

Coimbra, 15 de maio de 2018

Melhores cumprimentos,

Os eleitos pelo PS



Abreu
1

União das Freguesias de Coimbra – Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e S.
Bartolomeu

Auto de Posse

Nos termos da lei em vigor o lugar deixado em aberto nesta Assembleia de Freguesia, em consequência do pedido de renúncia ao mandato da Senhora Deputada Maria Alice Velindro Diniz dos Santos, vai ser preenchida pelo cidadão ou elemento imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista do PSD, nomeadamente pelo Senhor Hugo António Valente de Abreu, portador do Cartão de Cidadão n.º 13029094, válido até 26/09/2022, residente na Estrada de Vale Figueiras, n.º 173 – R/C, Eiras 3000-409, Coimbra.

Que vai tomar posse do lugar, perante mim, Afonso Miguel de Freitas Tavares Madeira, Presidente da Mesa desta Assembleia de Freguesia e na presença dos restantes elementos da mesma. Aos dezoito dias do mês de Maio de 2018, no início da Sessão Extraordinária, que se realiza neste mesmo dia, e dela passando a tomar parte.

O Presidente da Mesa,

Afonso Miguel de Freitas Tavares Madeira
Afonso Miguel de Freitas Tavares Madeira

O membro da Assembleia de Freguesia,

Hugo António Valente de Abreu
Hugo António Valente de Abreu

União das Freguesias de Coimbra – Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e S. Bartolomeu

Sede: Bairro Sousa, n.º 37 – 1.º andar -3000-393 Coimbra PORTUGAL – e-mail:ufcoimbra@gmail.com

Delegações: Santa Cruz – Rua Padre Estevão Cabral, Edifício Fernão Magalhães, n.º 79 – 1.º, sala 101, 3000-317 Coimbra –

Rua do Cemitério, Pedrulha, 3020-304 Coimbra

Almedina – Rua Fernandes Tomás, n.º 82, 3000-167 Coimbra

São Bartolomeu – Av. Fernão de Magalhães, n.º 63, 3000-175 Coimbra



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Registado e A/R

Exmo. Senhor
Presidente da União das Freguesias de Coimbra
(Sé Nova, St.ª Cruz, Almedina e S. Bartolomeu)
Bairro Sousa Pinto, n.º 37 1.º
3000-393 Coimbra

Sua Referência	Sua Comunicação de	N/ Referência	Data
Ofício n.º		Ofício n.º 7960	12/03/2018

ASSUNTO: Proposta do Contrato Interadministrativo 2018 a 2021

Em cumprimento do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea l), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da deliberação n.º 207 de 19-02-2018 da Câmara Municipal e da autorização da Assembleia Municipal, a 01/03/2018, que aprovou a minuta do Contrato Interadministrativo de 2018 a 2021, remete-se o respetivo documento, em anexo, que deverá ser submetido à aprovação dos Órgãos competentes da União das Freguesias, nos termos e para os efeitos da alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Assim, solicitamos que a resposta de V. Ex.ª seja acompanhada das certidões das deliberações tomadas pela Junta da União das Freguesias e Assembleia de Freguesia.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal

(Manuel Augusto Soares Machado)

Dact.: GAF/LG
Conf.: GAF/MRL
Min.: GAF/MRL



Manuel Machado

MUNICÍPIO DE COIMBRA

Aprovada na generalidade pela Câmara Municipal, em 19-2-2018, para ser submetido à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, nos termos das alíneas j) e k) do n.º 1 do Art.º 25 e em cumprimento do disposto na alínea m) do n.º 1 do Art.º 33º, ambos do Anexo I da Lei 75/2013, com vista à aprovação pelo Conselho Municipal de Coimbra com as Juntas de Freguesia.

19.2.2018

(Manuel Machado)
Presidente

MINUTA

DO

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL

NA

FREGUESIA/UNIÃO DAS FREGUESIAS DE

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências, através da celebração de contratos interadministrativos entre os municípios e as freguesias (artigo 120.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial, no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- A negociação, celebração, execução e cessação dos contratos interadministrativos obedecem aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público e da necessidade e suficiência dos recursos;
- A celebração destes contratos interadministrativos é uma medida descentralizadora, que contribui para a consolidação da democracia participada e beneficia as populações, aproximando as decisões dos cidadãos, promovendo a coesão territorial e reforçando a solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados e a racionalização dos recursos disponíveis;
- As atribuições do Município de Coimbra podem ser prosseguidas pelas suas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem, nos órgãos destas últimas, competências em domínios dos interesses próprios das populações, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, no n.º 11, do artigo 15.º, compete aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos inseridos ou confinantes com espaços florestais, e previamente definidos no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, a gestão de combustível numa faixa exterior de proteção nesses terrenos;
- O regime jurídico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, prevê no n.º 12, do artigo 15.º, que, verificando-se, até ao dia 30 de abril de cada ano, o incumprimento da gestão de combustível, compete à câmara municipal, até 31 de maio desse ano, a realização dos trabalhos de gestão de combustível, podendo mediante protocolo, delegar esta competência nas juntas de freguesia;
- Durante o ano de 2018, os trabalhos definidos no n.º 2, do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, devem decorrer até 15 de março, independentemente da existência de Plano Municipal de Defesa da





MUNICÍPIO DE COIMBRA

Floresta contra Incêndios, garantindo as câmaras municipais, até 31 de maio de 2018, a realização de todos os trabalhos de gestão de combustível, devendo substituir-se aos proprietários e outros produtores florestais em incumprimento, procedendo à gestão de combustível prevista na lei, mediante comunicação e, na falta de resposta em cinco dias, por aviso a afixar no local dos trabalhos (artigo 153.º, n.ºs 1, 3 e 4 da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2018), sendo que, em caso de substituição, os proprietários e outros produtores florestais são obrigados a permitir o acesso aos seus terrenos e a ressarcir a câmara municipal das despesas efetuadas com a gestão de combustível;

- No contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, no quadro de corresponsabilização, cooperação e solidariedade entre as autarquias locais, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias aquelas são confrontadas;
- Que os contratos interadministrativos, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, são autorizados pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia/União das Freguesias, mediante proposta prévia da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia/União das Freguesias.

Em cumprimento da deliberação n.º..... de .../.../... da Câmara Municipal e da autorização da Assembleia Municipal, de .../.../..., ao abrigo dos artigos 33.º, n.º 1, alíneas l) e m) e 25.º, n.º 1, alínea k); dos artigos 116.º a 123.º, 129.º, 131.º e 136.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; da deliberação da Junta de Freguesia/União das Freguesias, de .../.../... e da autorização da Assembleia da Freguesia/União das Freguesias, em .../.../..., em conformidade com o disposto no artigo 16.º, n.º 1, alíneas i) e j) e no artigo 9.º, n.º 1, alínea g), ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos n.ºs 11 e 12, do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto,

É celebrado o presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

ENTRE:

Município de Coimbra, pessoa coletiva com o n.º 506 415 082, com sede na Praça 8 de Maio, em Coimbra, representado, no presente ato, por Manuel Augusto Soares Machado, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, nos termos do disposto nas alíneas a) e c), do n.º 1; do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, também designado por Município;

E

Freguesia/União das Freguesias de, pessoa coletiva com o n.º....., com sede na....., representada, no presente ato, por....., na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia/União das Freguesias, outorgando em sua representação, nos termos do preceituado na alínea a), n.º 1, do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, também designada por Freguesia;

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:



MUNICÍPIO DE COIMBRA

CAPÍTULO I OBRAS E INFRAESTRUTURAS MUNICIPAIS

Cláusula 1.ª Objeto do contrato

O presente contrato interadministrativo tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal, na Junta de Freguesia/União das Freguesias, em matéria de obras e infraestruturas municipais.

Cláusula 2.ª Delegação de competências

- 1- O presente contrato define as competências a delegar na Junta de Freguesia/União das Freguesias, especificando as obras a realizar e que se encontram identificadas na cláusula 4.ª.
- 2- A delegação das competências previstas neste contrato foi negociada entre as Partes outorgantes, e teve em consideração os estudos efetuados, os meios financeiros a transferir e a proximidade da Freguesia/União das Freguesias às comunidades locais.
- 3- Esta delegação não implica o aumento da despesa pública global e visa assegurar o aumento da eficiência na gestão dos recursos pelas autarquias locais, e os ganhos de eficácia do seu exercício pelos órgãos da Freguesia/União das Freguesias, sempre em articulação com a Câmara Municipal de Coimbra.

Cláusula 3.ª Competências delegadas na Junta de Freguesia/União das Freguesias

- 1- É delegada na Freguesia/União das Freguesias a realização das obras municipais em determinadas áreas, nomeadamente, abrigos de passageiros, parques infantis, tratamento paisagístico e arranjos exteriores, rede viária, reabilitação de edifícios e infraestruturas.
- 2- Para os anos de 2019 a 2021, a Freguesia/União das Freguesias deverá apresentar, até 15 de julho do ano anterior ao período a que se refere, um mapa com a descrição das obras municipais a realizar em cada ano, o qual deverá ser negociado entre as Partes, e após aprovação dos respetivos órgãos executivos, assinado pelas autarquias locais outorgantes, ficando apenso ao presente contrato interadministrativo.
- 3- A Câmara Municipal poderá aprovar a alteração ou substituição das obras previstas no presente contrato interadministrativo e os seus apensos, sob proposta devidamente fundamentada, desde que o valor total não ultrapasse a verba indicada para a Freguesia/União das Freguesias.
- 4- Tais propostas de alteração ou de substituição terão de ser entregues à Câmara Municipal, até 31 de agosto de cada um dos anos correspondentes.

Cláusula 4.ª Identificação das obras municipais delegadas

- 1- No ano de 2018, a Freguesia/União das Freguesias obriga-se a realizar as seguintes obras municipais delegadas:

Designação das obras	Valor (€)
Valor total	€



MUNICÍPIO DE COIMBRA

- 2- As obras delegadas no âmbito do último contrato interadministrativo de delegação de competências, anteriormente celebrado, transitarão para o ano de 2018 cumulativamente com as obras agora delegadas, a saber:

Designação das obras	Ponto de situação

- 3- Os valores financeiros referentes às obras delegadas no âmbito do anterior contrato celebrado entre as mesmas Partes, não é passível de ser transitado para as obras delegadas no presente contrato.

Cláusula 5.ª

Valores financeiros e modo de afetação

- 1- Os valores financeiros destinados a garantir o exercício das competências delegadas neste contrato têm de respeitar o estipulado nas Grandes Opções do Plano e Orçamento da Câmara Municipal.
- 2- Os valores financeiros destinados à execução das competências delegadas neste contrato são transferidos para a Freguesia/União das Freguesias, com a aprovação pelo Presidente da Câmara Municipal dos autos de verificação dos trabalhos em obra, e da entrega dos autos de medição e de receção provisória e dos documentos de despesa.
- 3- Os valores financeiros a afetar ao cumprimento do contrato serão, obrigatoriamente, revistos, em função da aprovação anual das Grandes Opções do Plano e Orçamento da Câmara Municipal de Coimbra.
- 4- Os valores financeiros que reúnam as condições para serem transferidos deverão ser objeto do respetivo compromisso, no cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, devendo igualmente ter enquadramento na rubrica das GOP 03 001 2018/55 - , com o código orçamental 0102 0805010201.

Cláusula 6.ª

Direitos e obrigações das Partes

- 1- Constituem direitos da Câmara Municipal:
 - a) Proceder à fiscalização da execução do contrato interadministrativo, de acordo com o previsto na cláusula 8.ª;
 - b) Apresentar à Freguesia/União das Freguesias sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas no n.º 1, da cláusula 7.ª;
 - c) Solicitar à Freguesia/União das Freguesias as informações e documentação, nos termos da cláusula 8.ª.
- 2- No âmbito do presente contrato, Câmara Municipal obriga-se a:
 - a) Transferir os valores financeiros necessários ao pagamento das despesas acordadas e resultantes da execução das competências delegadas, nos termos do n.º 2, da cláusula 5.ª.
 - b) Prestar apoio técnico à Freguesia/União das Freguesias, através do Gabinete de Apoio às Freguesias, da Câmara Municipal, a quem compete o acompanhamento e verificação das obras delegadas, os esclarecimentos de quaisquer dúvidas e o apoio na resolução de dificuldades de natureza técnica.
- 3- Constituem direitos da Freguesia/União das Freguesias:



MUNICÍPIO DE COIMBRA

- a) Receber atempadamente os valores financeiros, após a apresentação dos comprovativos de despesa, autos de medição e de receção provisória;
 - b) Solicitar à Câmara Municipal, quando necessário, apoio técnico para a execução das competências delegadas.
- 4- No âmbito do presente contrato interadministrativo, a Freguesia/União das Freguesias obriga-se a:
- a) Exercer as competências delegadas, de modo eficiente;
 - b) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis à sua execução;
 - c) Afetar os recursos necessários ao cumprimento do presente contrato interadministrativo, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas daí resultantes;
 - d) Em obras que careçam da elaboração de projetos, apresentar todos os elementos técnicos que permitam a avaliação e aprovação dos mesmos, os quais devem cumprir todas as normas legais e regulamentares que lhes sejam aplicáveis, nomeadamente, o Plano Diretor Municipal de Coimbra e o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação;
 - e) Cumprir as normas do Código dos Contratos Públicos e da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro);
 - f) Sinalizar devidamente as obras com painéis indicativos, de acordo com modelo a definir pela Câmara Municipal;
 - g) Apresentar, para aprovação do Presidente da Câmara Municipal, as propostas de sinalização de toponímica;
 - h) Prestar as informações solicitadas pela Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na cláusula 8.ª;
 - i) Ter todas as obras acordadas concluídas até ao dia 30 de novembro do ano correspondente, para que a aprovação dos documentos de despesa inerentes aos pagamentos tenham lugar no respetivo ano económico.

Cláusula 7.ª

Reuniões entre as Partes

- 1- Para uma maior e melhor articulação entre o Município e a Freguesia/União das Freguesias, no âmbito do presente contrato, podem os representantes reunir-se trimestralmente, ou sempre que tal se revele necessário, devendo, para isso, cada uma das autarquias locais nomear os seus representantes.
- 2- Das reuniões referidas no número anterior devem ser lavradas as atas respetivas.

Cláusula 8.ª

Fiscalização

- 1- A fiscalização do cumprimento do presente contrato será efetuada pelo Gabinete de Apoio às Freguesias da Câmara Municipal, que promoverá reuniões conjuntas e periódicas, com a Junta de Freguesia/União das Freguesias, e realizará visitas aos locais onde são executadas as obras, podendo solicitar todas as informações e documentação que considere relevantes para essa avaliação.
- 2- No caso de a Câmara Municipal entender que se deve proceder a alterações ao modo como as obras estão a ser executadas, devem as recomendações ser acatadas, pela Freguesia/União das Freguesias.

CAPÍTULO II PROTEÇÃO CIVIL

Cláusula 9.ª



MUNICÍPIO DE COIMBRA

Objeto do contrato

O presente contrato tem ainda por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal na Junta de Freguesia/União das Freguesias, em matéria de proteção civil.

Cláusula 10.ª

Competências delegadas na Junta de Freguesia/União das Freguesias

- 1- Compete à Freguesia/União das Freguesias a realização das seguintes delegações, em articulação com os Serviços Municipais:
 - a) Fazer a limpeza das faixas de gestão de combustível, como medida de prevenção contra incêndios florestais, sempre que necessária para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes;
 - b) Efetuar a notificação dos proprietários dos terrenos em situação de insalubridade ou risco de incêndio;
 - c) Realizar o levantamento dos prédios rústicos nas áreas florestais em situação de abandono e a identificação dos respetivos proprietários;
 - d) Comunicar, à Câmara Municipal, nos termos da lei, os imóveis degradados ou devolutos que coloquem em risco a segurança da vizinhança e ou a circulação de pessoas e veículos;
 - e) Proceder à sinalização de perigos públicos detetados na via pública.

Cláusula 11.ª

As estradas municipais, vias, caminhos, aglomerados florestais ou aglomerados urbanos cujas faixas de gestão de combustível devem ser limpas pela Freguesia/União de Freguesias pela atual delegação são as seguintes:

Designação	Caracterização	Dimensão

Cláusula 12.ª

Cabimento e compromisso

- 1- No âmbito das competências delegadas e no sentido de transferir os recursos financeiros necessários e suficientes para a sua concretização, a Câmara Municipal obriga-se a proceder ao tratamento e sistematização da informação estatística existente, nomeadamente sobre a extensão das vias municipais, a população residente nas diferentes freguesias, a sua área geográfica, área urbana/florestal, número de prédios rústicos, entre outros.
- 2- As verbas financeiras de apoio à proteção civil são as necessárias para o cumprimento das competências delegadas, aplicando-se os critérios de distribuição adequados, em vista de um valor médio estimado de € 1.000,00 (mil euros) por hectare, a ser limpo para a manutenção das faixas de gestão de combustível.
- 3- Os encargos resultantes do presente contrato interadministrativo, em matéria de proteção civil, serão satisfeitos através da dotação prevista no orçamento municipal.
- 4- Os valores financeiros destinados a garantir o exercício das competências delegadas neste contrato interadministrativo, em sede de proteção civil, têm de respeitar o estipulado nas Grandes Opções do Plano e Orçamento da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III



MUNICÍPIO DE COIMBRA

DISPOSIÇÕES COMUNS

Cláusula 13.ª

Comunicações

- 1- As notificações e comunicações da Freguesia/União das Freguesias para Câmara devem ser feitas por escrito, através de ofício ou por via de correio eletrónico (geral@cm-coimbra.pt), endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal.
- 2- As comunicações do Município para a Freguesia/União das Freguesias devem ser feitas por escrito, através de ofício ou através de correio eletrónico (.....), endereçadas ao Presidente da Junta de Freguesia/União das Freguesias.
- 3- A Freguesia/União das Freguesias deve comunicar de forma célere ao Município, nos termos previstos no número anterior, qualquer situação que afete ou possa, comprovadamente, vir a afetar, de forma significativa, a execução do presente contrato.

Cláusula 14.ª

Modificação do contrato

- 1- O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as Partes, sempre que as circunstâncias em que se fundou a decisão de acordar a delegação de competências sofrerem uma alteração anormal e imprevisível, bem como por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
- 2- A modificação obedece à forma escrita e tem de ser aprovada nos mesmos termos deste contrato.

Cláusula 15.ª

Cessação

- 1- O Presente contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
- 2- A mudança dos titulares dos órgãos das autarquias locais contraentes não determina a caducidade do contrato, porém, de acordo com o artigo 126.º, n.º 3 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os outorgantes podem promover a denúncia, no prazo de seis meses após a sua instalação.
- 3- O Município e a Freguesia/União das Freguesias podem revogar este contrato por mútuo acordo.
- 4- As Partes podem resolver este contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
- 5- No caso de cessação por revogação ou resolução por razões de relevante interesse público, as Partes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do artigo 115.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 6- A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
- 7- Os contraentes podem suspender o contrato com os fundamentos referidos no n.º 4.
- 8- À suspensão do contrato, prevista no número anterior, é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 5 e 6.

Cláusula 16.ª

Período de vigência

O presente contrato vigorará até ao termo da duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, sem prejuízo do estipulado na cláusula anterior.

Cláusula 17.ª



MUNICÍPIO DE COIMBRA

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal, ouvida a Junta de Freguesia/União das Freguesias.

Cláusula 18.ª

Casos omissos

Em tudo o que neste contrato for omissos aplicar-se-á, subsidiariamente, o seguinte:

- a) O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) O Código do Procedimento Administrativo;
- c) O Código dos Contratos Públicos;
- d) O Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho.

Cláusula 19.ª

Produção de efeitos

- 1- O presente contrato interadministrativo será assinado entre as partes e produz efeitos a 1 de janeiro de 2018.

Os outorgantes declaram estar legalmente mandatados e de acordo com o presente contrato interadministrativo, que é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Paços do Município de Coimbra, de de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Coimbra

(Manuel Augusto Soares Machado)

O Presidente da Junta de Freguesia/União das Freguesias

(.....)

**Assunto: Contractos Interadministrativos/Protocolo de Delegação Competências –
Obras 2018**

Exm^o Sr. Presidente Manuel Machado, venho por este meio informar a V. Ex.^a das Obras que o Executivo da União de Freguesias de Coimbra se propõe a executar para o ano de 2018, no âmbito dos Contractos Interadministrativos/Protocolo de Delegação Competências, com base na verba atribuída de 133,300.00€ (cento e trinta e três mil e trezentos euros).

Requalificação da zona de estacionamento na Rua Augusto Filipe Simões.

Reconstrução do passeio na Rua dos Combatentes da Grande Guerra.

Requalificação dos muros das escadas de ligação da Rua de Aveiro com a Igreja de Sta. Justa e construção de corredor pedonal.

Reconstrução dos passeios na Avenida Afonso Henriques.

Requalificação das Escadas do Cidral.

Obras estas aprovadas em Reunião de Executivo por unanimidade dos presentes, e, 06-03-2018.

UNIÃO
FREGUESIA
DE COIMBRA

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-
FINANCEIRA DO VALOR DAS
TAXAS

2018



1. ENQUADRAMENTO

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTA), prevê que a aplicação das taxas em vigor, a alteração do seu valor e a criação de novas das taxas deve passar a subordinar-se à exigência de que os regulamentos a aprovar pelas autarquias locais contenham obrigatoriamente (art.º 8.º, n.º 2, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro):

- a) A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
- b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
- d) As isenções e sua fundamentação;
- e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
- f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

Segundo o disposto no Art.º 3.º do RGTA, as taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei. Neste sentido, elas incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias, designadamente:

- a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado da freguesia;
- d) Pela gestão de áreas de estacionamento;
- e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
- f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
- g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;

O presente relatório visa cumprir o estipulado no art.º 8.º, n.º 2, do RGTA quanto à fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas na Tabela de Taxas a adotar em 2018 pela União de Freguesias de Coimbra. Para o efeito, considerou-se o disposto no n.º 1 do art.º 4.º, que consagra o princípio da equivalência jurídica. De acordo com este princípio, o valor das taxas das autarquias locais é fixado tendo em



conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública local (o custo da contrapartida) ou o benefício auferido pelo particular. Considerou-se, igualmente, o postulado no n.º 2 do mesmo artigo, que admite que as taxas podem ser fixadas com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações, desde que respeitada a necessária proporcionalidade.

2. BASE TEÓRICA DA FUNDAMENTAÇÃO

A fundamentação económico-financeira das taxas é uma temática que nunca atraiu de forma significativa a atenção dos economistas em Portugal. Com efeito, quando se consulta a literatura especializada sobre finanças públicas e sobre finanças locais, não são muitos os trabalhos que se encontram sobre esta matéria.

Existe um primeiro grupo de taxas que se centram em procedimentos administrativos e que, frequentemente, se designam por taxas de secretaria. Todas as taxas deste tipo costumam ter como referencial o custo. Algumas delas são sujeitas a fatores de incentivo e desincentivo. O critério de incidência é geralmente o custo da contrapartida.

Quadro 01

Principais tipologias de taxas de secretaria e seus referenciais de base

Tipologia de taxas	Referencial da Taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da Taxa	Base Incidência	Crítérios de incidência
Requerimentos	Custo			Prestação do Serviço	Requerimento	Custo Contrapartida
Averbamentos	Custo	Por vezes		Prestação do Serviço	Procedimento	Custo Contrapartida
Certidões	Custo			Prestação do Serviço	Certidão	Custo Contrapartida
Cópias / Fotocópias Buscas	Custo		Por vezes	Prestação do Serviço	Cópia	Custo Contrapartida
Fornecimento de Documentos	Custo		Por vezes	Prestação do Serviço	Procedimento	Custo Contrapartida

Existe um segundo grupo de taxas incidentes sobre o estacionamento. Nesta tipologia encontramos essencialmente as taxas associadas a parcometros e a parques de estacionamento. Estas taxas, por regra, têm como referencial o mercado, podendo depois ser corrigidas por fatores de incentivo ou de desincentivo.

Quadro 02

Principais tipologias de taxas de estacionamento e seus referenciais de base

Tipologia de taxas	Referencial da Taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da Taxa	Base Incidência	Crítérios de incidência
Parques de estacionamento	Mercado	Por vezes	Por vezes	Ocupação Domínio Público	Tempo	Custo Contrapartida Privada
Outros	Custo			Prestação do Serviço	Custo da Contrapartida	Custo

Depois, num terceiro grupo aparecem as taxas associadas a ambiente e higiene pública. Nesta tipologia encontramos as taxas ligadas a cemitérios e a ambiente e higiene pública em sentido mais lato. Estas taxas seguem com frequência como referencial o custo, embora a ocupação de jazigos e ossários e a concessão de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos sigam o referencial da capacidade de pagamento.

Quadro 03



Principais tipologias de taxas de ambiente e higiene pública e seus referenciais de base

Tipologia de taxas	Referencial da Taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da Taxa	Base Incidência	Critérios de incidência
Ambiente e higiene pública	Custo	Sempre		Prestação do Serviço	Custo da contrapartida	Custo/ Incentivo
Cemitérios inumação	Custo	Às vezes		Prestação do Serviço	Custo da Contrapartida	Custo/ Incentivo
Cemitérios ocupação de jazigos e ossários	Capacidade de Pagar		Sempre	Utilização de património	Ocupação do espaço	Custo / Desincentivo
Cemitérios concessão de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos	Capacidade de Pagar		Sempre	Concessão de terreno	Custo de área	Custo / Desincentivo

Num quarto grupo aparecem as taxas associadas à cultura e desporto. Nesta tipologia encontramos as taxas ligadas a bibliotecas, museus, espaços culturais, piscinas, pavilhões desportivos, etc. Por regra, estas taxas seguem como referencial o custo. A correção por fatores de incentivo está sempre presente nestas taxas.

Quadro 04

Principais tipologias de taxas de cultura e desporto e seus referenciais de base

Tipologia de taxas	Referencial da Taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da Taxa	Base Incidência	Critérios de incidência
Cultura Bibliotecas, museus, espaços culturais	Custo	Sempre		Prestação do Serviço	Custo da contrapartida	Custo/ Incentivo
Desporto piscinas, pavilhões, campos	Custo	Sempre		Prestação do Serviço	Custo da Contrapartida	Custo/ Incentivo

Por último, num quinto grupo, aparecem as taxas associadas às atividades económicas. Nesta tipologia encontramos taxas muito diversas, algumas incidentes sobre a ocupação de espaço, utilização de equipamentos, rendimentos da propriedade, licenciamento de eventos. O referencial deste tipo de taxas divide-se entre o custo e o benefício, sendo depois frequente a sua correção por fatores de incentivo ou desincentivo.

Quadro 05

Principais tipologias de taxas ligadas a atividades económicas e seus referenciais de base

Tipologia de taxas	Referencial da Taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da Taxa	Base Incidência	Critérios de incidência
Ocupação de mercados e lojas	Benefício	Sempre		Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício/ Incentivo
Utilização de equipamentos em mercados e lojas	Custo			Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo
Ocupação do terrado em feiras	Benefício	Muitas vezes		Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício/ Incentivo
Rendimentos da propriedade	Benefício	Sempre		Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício/ Incentivo

3. BASE PRÁTICA DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Taxas devidas por serviços administrativos e diversos



Esta categoria de taxas contempla um conjunto de itens diversificado, todos diretamente ligados a serviços administrativos. O valor das taxas reflete na íntegra o custo da contrapartida.

Descrição	Custo da Contrapartida			Coeficiente de Benefício	Fator Desincentivo	Taxa Teórica
	Diretos	Indiretos	Totais			
1. Alvarás não contemplados particularmente nesta tabela - cada	12,17 €	1,80 €	13,98 €	1,00	1,00	13,98 €
2. Buscas, aparecendo ou não o objecto - por cada ano de busca	24,35 €	3,60 €	27,95 €	1,00	1,00	27,95 €
3. Atestados ou documentos análogos e suas confirmações - cada	15,36 €	2,70 €	18,06 €	1,00	1,00	18,06 €
4. Averbamentos não contemplados particularmente nesta tabela - cada	12,17 €	1,80 €	13,98 €	1,00	1,00	13,98 €
5. Conferição e certificação de documentos apresentados por particulares - Por cada folha	12,17 €	1,80 €	13,98 €	1,00	1,00	13,98 €
6. Outros serviços ou actos de natureza administrativa não especialmente previstos nesta tabela ou legislação especial,	12,17 €	1,80 €	13,98 €	1,00	1,00	13,98 €
7. Fornecimento de impressos tipo requerimento - cada	6,09 €	0,90 €	6,99 €	1,00	1,00	6,99 €
8. Fotocópias certificadas de documentos arquivados						
8.1. Não excedendo uma lauda - cada	15,36 €	2,70 €	18,06 €	1,00	1,00	18,06 €
8.2. Por cada lauda além da primeira - cada	3,00 €	0,30 €	3,30 €	1,00	1,00	3,30 €
9. Fotocópias autenticadas/certidões de peças escritas ou desenhadas						
9.1. Até formato A3	4,06 €	0,60 €	4,66 €	1,00	1,00	4,66 €
9.2. Acima formato A3	6,09 €	0,90 €	6,99 €	1,00	1,00	6,99 €
10. Fotocópias simples de peças escritas ou desenhadas						
10.1. Até formato A3	2,03 €	0,30 €	2,33 €	1,00	1,00	2,33 €
10.2. Acima formato A3	4,06 €	0,60 €	4,66 €	1,00	1,00	4,66 €

3.2. Taxas devidas pelo registo e licenciamento de canídeos e gatídeos

Neste ponto, as taxas em análise relativas ao registo e licenciamento de canídeos e gatídeos são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril).

Descrição	Custo da Contrapartida			Coeficiente de Benefício	Fator Desincentivo	Taxa Teórica
	Diretos	Indiretos	Totais			
Registo						
Cães de companhia	2,92 €	0,09 €	3,01 €	1,00	1,00	3,01 €
Cães com fins económicos	4,84 €	0,18 €	5,02 €	1,00	1,00	5,02 €
Cães de caça	4,84 €	0,18 €	5,02 €	1,00	1,00	5,02 €
Cães potencialmente perigosos	4,84 €	0,18 €	5,02 €	1,00	1,00	5,02 €
Cães perigosos	4,84 €	0,18 €	5,02 €	1,00	1,00	5,02 €
Gatídeos	2,92 €	0,09 €	3,01 €	1,00	1,00	3,01 €
Cães adotados em Canis ou Associações	2,92 €	0,09 €	3,01 €	2,00	1,00	0,00 €
Cães Guia	2,92 €	0,09 €	3,01 €	2,00	1,00	0,00 €
Licença						
Cães de companhia	4,84 €	0,18 €	5,02 €	1,00	2,00	10,03 €
Cães com fins económicos	7,76 €	0,27 €	8,03 €	1,00	2,00	16,05 €
Cães de caça	7,76 €	0,27 €	8,03 €	1,00	2,00	16,05 €
Cães potencialmente perigosos	6,75 €	0,27 €	7,02 €	1,00	3,00	21,06 €
Cães perigosos	6,75 €	0,27 €	7,02 €	1,00	3,00	21,06 €
Gatídeos	5,84 €	0,18 €	6,02 €	1,00	1,00	6,02 €
Cães adotados em Canis ou Associações	4,84 €	0,18 €	5,02 €	2,00	1,00	0,00 €
Cães Guia	4,84 €	0,18 €	5,02 €	2,00	1,00	0,00 €

3.3. Taxas relativas ao Cemitério - Inumação e concessão de terrenos



Esta tipologia de taxas contempla taxas de natureza diversa, algumas relacionadas com a prestação de serviços, que podem ser de cariz administrativo ou operacional, e outras relacionadas com a concessão de terrenos para sepulturas perpétuas ou jazigos e ossários. O valor definido para as taxas relacionadas com a prestação de serviços, atende ao custo da contrapartida, em alguns casos corrigido por coeficientes de incentivo/ desincentivo. Relativamente à concessão de terrenos, foi considerado no apuramento do valor a pagar, o custo relacionado com a prestação do serviço e uma componente relativa à valorização do terreno cedido.

Assim, temos um conjunto de taxas que consubstanciam a prestação de serviços relacionados com o Cemitério, nomeadamente a inumação em sepulturas e em jazigos, o depósito transitório de caixões, a exumação e a transladação, em que o valor a cobrar apurado atende ao custo da contrapartida.

Em relação à concessão de terrenos para sepulturas ou para jazigos, o valor das taxas foi definido atendendo ao custo administrativo de tramitação das taxas e à valorização do terreno cedido, tendo em conta a área cedida. A consideração desta última componente justifica-se, atendendo a que está a ser cedido pela freguesia um espaço público que careceu de infraestruturização e que poderia ser utilizado em benefício do mesmo numa qualquer utilização alternativa.

Na valorização do metro quadrado do terreno cedido foi considerado 25% do custo do metro quadrado de construção, que se fixou em 482,40€ no ano de 2017, de acordo com a Portaria n.º 345-B/2016, de 30 de dezembro.

Deste modo, e atendendo a que a dimensão da cedência para sepulturas perpétuas é de cerca de 3m² e para a construção de jazigos de 5m², o valor a atribuir ao terreno cedido, é de 361,40€ $(=(482,40€ \times 0,25) \times 3)$ e de 603,00€ $(=(482,40€ \times 0,25) \times 5)$, respetivamente. Em face do valor apurado foi ainda considerado um coeficiente de desincentivo, justificado pela vontade de desencorajar a cedência a título perpétuo destes terrenos, agravado no caso dos jazigos, não só por exigirem maior área de implantação, mas por consubstanciarem um benefício superior do seu titular. No caso da concessão de terrenos para jazigos, está ainda prevista a possibilidade do promotor requisitar uma área superior à dimensão tipo (5m²), pagando por cada metro quadrado a mais, pelo que, apenas foi considerado para apuramento do valor a pagar, o valor atribuído ao metro quadrado do terreno cedido, penalizando estas cedências através do agravamento do coeficiente de desincentivo, justificado atendendo aos motivos já expostos, sendo por isso legítima a penalização de áreas superiores. Relativamente aos ossários e atendendo que a sua dimensão não ultrapassará 1m² foi considerado o valor de 120,60€ $(=(482,40€ \times 0,25))$.

Temos ainda, taxas devidas pelos averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome de novo proprietário, correspondentes à transmissão da concessão dos terrenos no âmbito de processos de herança, calculadas atendendo ao custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de desincentivo, em linha com o exposto.

Pelo exposto, conclui-se que as taxas propostas cumprem, de uma forma geral, o princípio da proporcionalidade. No entanto, verifica-se que o valor das taxas relativas à concessão de terrenos foi fixado acima do valor da taxa teórica, não sendo por isso integralmente justificado pelo custo da contrapartida. A freguesia justificou esta situação, com a intenção clara de desincentivar a concessão de terrenos com carácter permanente, no sentido de evitar a necessidade no médio prazo de proceder a uma nova ampliação do cemitério, que implicaria custos avultadíssimos, devido às características do local onde se encontra.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE COIMBRA – Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu

Descrição	Custo da Contrapartida			Coeficiente de Benefício	Fator Desincentivo	Taxa Teórica
	Diretos	Indiretos	Totais			
Fundações	183,36 €	36,64 €	220,01 €	1,00	1,00	220,01 €
Taxa de Construção	16,43 €	4,58 €	21,01 €	1,00	1,00	21,01 €
Inumação	52,25 €	9,16 €	61,41 €	1,00	1,00	61,41 €
Transladação	60,79 €	9,16 €	69,95 €	1,00	1,00	69,95 €
Serviço de coveiro	123,75 €	36,64 €	160,39 €	1,00	1,00	160,39 €
Outros Serviços	48,01 €	13,74 €	61,75 €	1,00	1,00	61,75 €
Concessão de terrenos						
Para sepultura perpétua	365,35 €	0,69 €	366,04 €	1,00	2,00	732,08 €
Para jazigos						
Para os primeiros 5 m ²	610,11 €	1,37 €	611,48 €	1,00	2,00	1.222,96 €
Por cada m ² ou fracção a mais	127,71 €	1,37 €	129,08 €	1,00	2,00	258,16 €
Ossários						
Aquisição Ossários	127,71 €	1,37 €	129,08 €	1,00	2,00	258,16 €
Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome de novo proprietário						
Para jazigos	23,69 €	4,58 €	28,27 €	1,00	1,00	28,27 €
Para sepulturas perpétuas	23,69 €	4,58 €	28,27 €	1,00	1,00	28,27 €
Para Ossários	23,69 €	4,58 €	28,27 €	1,00	1,00	28,27 €

[Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature at the top and another at the bottom right.]

3.4. Taxas devidas pelos mercados e feiras

Esta tipologia reúne taxas relacionadas com a ocupação de determinados espaços para desenvolvimento de uma atividade comercial, assim como taxas inerentes à prestação de um determinado serviço, nomeadamente a utilização das câmaras frigoríficas, a venda de gelo e o acompanhamento das cargas e descargas.

As taxas relativas à ocupação de espaços no mercado contemplam três situações: a ocupação titulada por arrematação, a ocupação accidental (não titulada por arrematação) e a ocupação do terrado por feirantes. Na computação do valor das taxas, foi considerado o custo administrativo de tramitação da taxa e o custo geral de ocupação por m². No cálculo do valor das amortizações foi considerado 5% do custo do metro quadrado de construção, que se fixou em 482,40€ no ano de 2017, de acordo com a Portaria n.º 345-B/2016, de 30 de dezembro. Para determinação do custo geral de ocupação procedeu-se ao apuramento dos custos específicos relacionados com o mercado, nomeadamente os custos correntes e de manutenção do mercado e o valor das amortizações, tendo sido apurado um custo anual de ocupação por m² de 19,40€.

Uma vez apurado o custo geral anual de ocupação, foi apurado o valor a considerar para cada uma das ocupações tendo por base a área específica de implantação dos espaços e a periodicidade de uso desse espaço, que adicionado ao custo administrativo de tramitação da taxa, permitiu determinar o custo da contrapartida.

Na definição das taxas a praticar considerou-se, ainda, coeficientes de benefício diferenciados em função do tipo de atividade exercida. No caso da ocupação accidental foi ainda considerado um coeficiente de desincentivo de 1,25, nas ocupações de bancas, com o objetivo de desencorajar a ocupação esporádica, privilegiando quem tem ocupação permanente. No entanto, está prevista uma isenção de taxa para a ocupação accidental por produtores diretos, justificada tendo em conta que normalmente estes produtores são pequenos agricultores, com rentabilidades mais baixas. Foi, também, considerado um coeficiente de desincentivo no caso da taxa pela ocupação do terrado por feirantes, em virtude de se pretender desincentivar a instalação dos feirantes no espaço do mercado.



A tipologia de taxas devidas por vendedores ambulantes contempla o licenciamento das atividades relacionadas com o comércio ambulante, através da emissão do cartão de vendedor ambulante, a que acresce uma taxa pela organização do processo para obtenção, renovação ou substituição de cartão de feirante. Pode ainda contemplar a renovação do cartão e a emissão de segunda via.

Descrição	Custo da Contrapartida			Coeficiente de Benefício	Fator Desincentivo	Taxa Teórica
	Diretos	Indiretos	Totais			
Venda a retalho, ocupação titulada por arrematação - por m ² /mês Lojas destinadas à venda de qualquer espécie de carne verde, fresca, fumada, conservada e quaisquer outros produtos industrializados com derivados delas; para comércio de mercearia, pomares, tecidos, artesanato e diversos; e, ainda as destinadas à venda de peixe, pagarão a taxa mensal, por m ² ou fracção	15,50 €	3,90 €	19,40 €	0,50	1,00	29,09 €
Bancas destinadas à venda de peixe fresco pagarão a taxa mensal, por m ² ou fracção	15,50 €	3,90 €	19,40 €	0,50	1,00	29,09 €
Bancas destinadas à venda de fruta, legumes verdes, hortaliças, legumes secos, batatas, sementes, ovos, pão doce, louças, artigos domésticos, plantas ornamentais, flores e outros específicos do mercado, pagarão a taxa mensal, por m ² ou fracção	15,50 €	3,90 €	19,40 €	0,70	1,00	25,22 €
Ocupação accidental - não titulada por arrematação - por m ² / dia						
Bancas de peixe	3,41 €	0,58 €	4,00 €	1,00	1,25	5,00 €
Outras bancas	3,41 €	0,58 €	4,00 €	1,00	1,25	5,00 €
Produtores directos	3,41 €	0,58 €	4,00 €	1,00	1,25	5,00 €
Cartão de vendedor ambulante						
Emissão	5,84 €	1,17 €	7,01 €	1,00	1,00	7,01 €
Renovação	5,84 €	1,17 €	7,01 €	1,00	1,00	7,01 €
Segunda via	5,84 €	1,17 €	7,01 €	1,00	1,00	7,01 €

3.5. Taxas devidas pelo licenciamento de ruído

Nesta categoria está previsto o licenciamento do exercício de atividades ruidosas com carácter temporário. O valor das taxas reflete na totalidade o custo da contrapartida, apurado para uma situação tipo de 5 dias, corrigido por coeficientes de benefício e de desincentivo. A consideração de um coeficiente de benefício justifica-se, por estarmos perante atividades potencialmente geradoras de elevados benefícios económicos para os seus promotores, sendo legítimo que a freguesia incorpore no valor a pagar pelo licenciamento, uma parcela correspondente à sua participação nesse benefício. Simultaneamente, é considerado um coeficiente de desincentivo atendendo a que este tipo de licenciamento de atividades ruidosas gera elevada perturbação para as populações, sendo diferenciado consoante o período em que decorre a atividade, apresentando um valor mais elevado no período 00h00 - 7h00, perfeitamente justificado por ser um período em que o incómodo gerado pelo ruído é superior.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE COIMBRA – Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu

Descrição	Custo da Contrapartida			Coeficiente de Benefício	Fator Desincentivo	Taxa Teórica
	Diretos	Indiretos	Totais			
Licenciamento de actividades ruidosas sem fins lucrativos						
Dias úteis e por hora	8,37 €	0,90 €	9,28 €	1,00	1,00	9,28 €
20h - 22 h	8,37 €	0,90 €	9,28 €	1,00	1,00	9,28 €
22 h - 24 h	8,37 €	0,90 €	9,28 €	1,00	1,00	9,28 €
00h-07h - 1.ª hora	8,37 €	0,90 €	9,28 €	1,00	2,00	18,55 €
00h-07h - 2.ª hora	8,37 €	0,90 €	9,28 €	1,00	2,00	18,55 €
00h-07h - 3.ª hora e seguintes	8,37 €	0,90 €	9,28 €	1,00	2,00	18,55 €
Sábados, Domingos e Feriados - por hora	8,37 €	0,90 €	9,28 €	1,00	1,00	9,28 €
Licenciamento de actividades promovidas por entidades de natureza religiosa ou outras previstas em legislação especial - Por dia						
	8,37 €	0,90 €	9,28 €	1,00	1,00	9,28 €
Licenciamento de actividades ruidosas com fins lucrativos						
Dias úteis e por hora	8,37 €	0,90 €	9,28 €	1,00	1,00	9,28 €
20h - 22 h	8,37 €	0,90 €	9,28 €	1,00	1,00	9,28 €
22 h - 24 h	8,37 €	0,90 €	9,28 €	1,00	1,00	9,28 €
00h-07h - 1.ª hora	8,37 €	0,90 €	9,28 €	1,00	2,00	18,55 €
00h-07h - 2.ª hora	8,37 €	0,90 €	9,28 €	1,00	2,00	18,55 €
00h-07h - 3.ª hora e seguintes	8,37 €	0,90 €	9,28 €	1,00	2,00	18,55 €
Sábados, Domingos e Feriados - por hora	8,37 €	0,90 €	9,28 €	1,00	1,00	9,28 €
Licenciamento de actividades promovidas por entidades de natureza religiosa ou outras previstas em legislação especial						
- Por dia	8,37 €	0,90 €	9,28 €	1,00	1,00	9,28 €

[Handwritten signatures and initials]

3.6. Taxas devidas pela utilização do pavilhão desportivo

Esta tipologia agrega as taxas relativas ao Pavilhão Desportivo, diferenciadas por tipo de utilizadores, contemplando a utilização do pavilhão desportivo e de outro equipamento especializado.

O valor das taxas foi fixado tendo em consideração o custo apurado pela utilização de cada um dos espaços presentes no pavilhão desportivo. Para o efeito, começou-se por determinar o custo hora de utilização do pavilhão desportivo, tendo em conta o custo anual de funcionamento do mesmo, que inclui os encargos anuais de funcionamento e de manutenção e os encargos com os recursos humanos direta e indiretamente afetos à gestão e funcionamento deste equipamento, tendo sido apurado um custo hora do pavilhão desportivo de 17,45€, atendendo ao número de horas de funcionamento do mesmo. No cálculo do valor das amortizações foi considerado 5% do custo do metro quadrado de construção, que se fixou em 482,40€ no ano de 2017, de acordo com a Portaria n.º 345-B/2016, de 30 de dezembro.

Descrição	Custo da Contrapartida			Coeficiente de Benefício	Fator Desincentivo	Taxa Teórica
	Diretos	Indiretos	Totais			
Pavilhão desportivo - por hora						
Clubes, associações	13,56 €	3,90 €	17,45 €	1,00	1,00	17,45 €
Entidades particulares	13,56 €	3,90 €	17,45 €	1,00	1,00	17,45 €
Outro equipamento - por hora						
Clubes, associações	4,63 €	1,17 €	5,80 €	1,00	1,00	5,80 €
Entidades particulares	4,63 €	1,17 €	5,80 €	1,00	1,00	5,80 €
Pela utilização por entidades que prestam serviços a terceiros e por eles cobrem preços - por hora						
Pavilhão desportivo	13,56 €	3,90 €	17,45 €	1,00	3,00	52,36 €
Outro equipamento	4,63 €	1,17 €	5,80 €	1,00	3,00	17,39 €

3.7. Taxas devidas pela utilização de instalações e espaços



Neste ponto, as taxas em análise referem-se às cedências de instalações e outros espaços para fins culturais ou outros expressamente autorizados pela junta de freguesia. Para cada um dos casos, temos taxas previstas diferenciadas em função do período em que decorrem as cedências. As taxas previstas para a cedência de cada um dos auditórios baseiam-se no custo da contrapartida, que corresponde ao custo de utilização desse espaço por períodos de uma hora. Na computação desse custo foram considerados todos os custos correntes associados a cada um desses espaços, nomeadamente encargos de funcionamento, de manutenção e com os funcionários afetos a cada um deles, bem como os custos administrativos relacionados com a tramitação das taxas e custos indiretos relacionados com serviços complementares. No cálculo do valor das amortizações foi considerado 5% do custo do metro quadrado de construção, que se fixou em 482,40€ no ano de 2017, de acordo com a Portaria n.º 345-B/2016, de 30 de dezembro.

Descrição	Custo da Contrapartida			Coeficiente de Benefício	Fator Desincentivo	Taxa Teórica
	Diretos	Indiretos	Totais			
Cedência para fins culturais ou outros expressamente autorizados						
De segunda a sexta-feira por cada hora ou fracção:						
Das 9 às 18 horas	43,59 €	3,90 €	47,49 €	1,00	1,00	47,49 €
A partir das 18 horas	53,32 €	5,85 €	59,17 €	1,00	1,00	59,17 €
Sábados, domingos e feriados, por cada hora ou fracção	63,06 €	7,79 €	70,85 €	1,00	1,00	70,85 €

Pelo exposto, considera-se que as taxas propostas cumprem globalmente o princípio da proporcionalidade.

Handwritten signature and text:
Fino 11. de 2018
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

Regulamento do licenciamento das atividades
de venda ambulante de lotarias,
arrumador de automóveis e
atividades ruidosas de caráter temporário que
respeitem a festas populares, romarias, feiras,
arraiais e bailes.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado conforme o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea h) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 16.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro na redação conferida pelo Decreto -Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto conjugada com a alínea e) do artigo 3.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

O presente regulamento estabelece o regime do exercício das seguintes atividades:

- a) Venda ambulante de lotarias;
- b) Arrumador de automóveis;
- c) Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Direção-Geral de Espetáculos.

Artigo 3.º

Acesso e exercício das atividades

O acesso às atividades referidas nas alíneas a), b) e c) do artigo anterior carece de licenciamento da freguesia.

CAPÍTULO I

Vendedor ambulante de lotarias

Artigo 4.º

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da atividade de vendedor ambulante é dirigido ao presidente da Junta de Freguesia, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, número fiscal de contribuinte, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- d) Fotocópia de declaração de início de atividade ou declaração do IRS;

e) duas fotografias.

2 — A Junta de Freguesia delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de quinze dias úteis, contados a partir da receção do pedido.

3 — A licença tem validade anual e a sua renovação deverá ser requerida até trinta dias antes de caducar a sua validade.

4 — A renovação da licença é averbada no registo respetivo e no cartão de identificação.

Artigo 5.º

Cartão de vendedor ambulante

1 — Os vendedores ambulantes de lotarias só poderão exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores do cartão de vendedor ambulante, emitido e atualizado pela Junta de Freguesia.

2 — O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, válido pelo período de 5 anos a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo vendedor, de forma visível, no lado direito do peito.

3 — O cartão de identificação do vendedor ambulante é o constante no modelo do anexo I a este regulamento.

Artigo 6.º

Registo dos vendedores ambulantes de lotarias

A Junta de Freguesia elaborará um registo dos vendedores ambulantes de lotarias que se encontram autorizados a exercer a sua atividade na freguesia, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

CAPÍTULO II

Licenciamento do exercício da atividade de arrumador de automóveis

Artigo 7.º

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da atividade de arrumador de automóveis é dirigido ao presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Coimbra, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada e número fiscal de contribuinte, e será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão;

b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;

- c) Certificado de registo criminal;
- d) Fotocópia de declaração de início de atividade ou declaração do IRS;
- e) duas fotografias.
- f) Apólice de seguro de responsabilidade civil.

2 — Do requerimento deverá ainda constar a zona ou zonas para que é solicitada a licença.

3 — A Junta de Freguesia delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da receção do pedido.

4 — A licença tem validade anual e a sua renovação deverá ser requerida até trinta dias antes de caducar a sua validade.

Artigo 8.º

Cartão de arrumador de automóveis

1 — Os arrumadores de automóveis só poderão exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores do cartão emitido pela Junta de Freguesia, do qual constará, obrigatoriamente, a área ou zona a zelar.

2 — O cartão de arrumador de automóveis é pessoal e intransmissível, válido pelo período de um ano a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo arrumador, de forma visível, no lado direito do peito.

3 — O cartão de identificação do arrumador de automóveis é o constante no modelo do anexo II a este regulamento.

Artigo 9.º

Seguro

O arrumador de automóveis é obrigado a efetuar e a manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de possíveis indemnizações por danos causados a terceiros no exercício da sua atividade.

Artigo 10.º

Registo dos arrumadores de automóveis

A Junta de Freguesia elaborará um registo dos arrumadores de automóveis que se encontram autorizados a exercer a sua atividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

CAPÍTULO III

Licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes

Artigo 11.º

Licenciamento

1 — A realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, carece de licenciamento da Junta de Freguesia, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Direção-Geral de Espetáculos.

2 — Excetuam -se do disposto no número anterior as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está contudo sujeita a uma participação prévia ao presidente da Junta de Freguesia.

3 — O funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projetem som para as vias e demais lugares públicos, incluindo sinais horários, só poderá ocorrer entre as 9 e as 22 horas e mediante a autorização referida no artigo 15.º

4 — O funcionamento a que se refere o número anterior fica sujeito às seguintes restrições:

a) Só pode ser consentido por ocasião de festas tradicionais, espetáculos ao ar livre ou em outros casos análogos devidamente justificados;

b) Cumprimento dos limites estabelecidos no n.º 5 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.

Artigo 12.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento para realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior é dirigido ao presidente da Junta de Freguesia, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);

b) Atividade que se pretende realizar;

c) Local do exercício da atividade;

d) dias e horas em que a atividade ocorrerá.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão/ passaporte;

b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;

c) Constituição da empresa/associação/outra pessoa coletiva (Certidão de Teor ou Código de Acesso);

d) Cartão de Identificação fiscal;

- e) Documento comprovativo dos poderes para efetuar o pedido;
 - f) Cópia dos estatutos ou comprovativo da natureza jurídica da entidade e da sua finalidade estatutária (no caso de requerer isenção)
 - g) Memória Descritiva
 - h) Apólice de seguro de acidentes pessoais que cubra os danos e lesões corporais sofridos pelos utentes em caso de acidente (artigo 16.º Decreto -Lei n.º 309/2002 de 16 de dezembro.
- 3 — Quando o requerente da licença for uma pessoa coletiva, o documento referido na alínea a) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respetivo órgão de gestão.

Artigo 13.º

Emissão da licença

A licença é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, delas devendo constar a referência ao seu objeto, a fixação dos respetivos limites horários e as demais condições julgadas necessárias para preservar a tranquilidade das populações.

Artigo 14.º

Recintos itinerantes e improvisados

Quando a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos envolver a instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, aplica -se também o Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro na redação atualmente em vigor.

Artigo 15.º

Condicionantes

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a realização de festividades, de divertimentos públicos e de espetáculos ruidosos nas vias públicas e demais lugares públicos nas proximidades de edifícios de habitação, escolares durante o horário de funcionamento, hospitalares ou similares, bem como estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento só é permitida quando, cumulativamente:

- a) Circunstâncias excecionais o justifiquem;
- b) Seja emitida, pelo Presidente da Câmara Municipal, licença especial de ruído;
- c) Respeite o disposto no n.º 5 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando e licença é concedida por período superior a um mês.

2 — Não é permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades ruidosas nas vias públicas e demais lugares públicos na proximidade de edifícios hospitalares ou similares ou na de edifícios escolares durante o respetivo horário de funcionamento.

Artigo 16.º

Festas tradicionais

1 — Por ocasião dos festejos tradicionais das localidades pode, excecionalmente, ser permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades referidos nos artigos anteriores, salvo nas proximidades de edifícios hospitalares ou similares.

2 — Os espetáculos ou atividades que não estejam licenciados ou se não contenham nos limites da respetiva licença podem ser imediatamente suspensos, oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado.

Artigo 17.º

Prazos

1 — As licenças devem ser requeridas com uma antecedência mínima de 15 dias úteis, e o pedido acompanhado de todos os documentos exigidos no presente regulamento.

2 — O pedido de autorização que não respeite a antecedência mínima pode ser liminarmente indeferido.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 18.º

Taxas

Pela prática dos atos referidos no presente regulamento bem como pela emissão das respetivas licenças, são devidas as taxas fixadas na tabela de taxas e licenças em vigor na freguesia.

Artigo 19.º

Tramitação desmaterializada

Os procedimentos administrativos previstos no presente diploma são efetuados na secretaria/serviços administrativos da freguesia.

Artigo 20.º

Legislação subsidiária e interpretação

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste regulamento regem as disposições legais aplicáveis.

2 — As dúvidas e as omissões suscitadas pela aplicação deste regulamento são resolvidas por despacho, pelo presidente da junta.

Artigo 21.º

Remissões

As remissões para diplomas e normas legais e regulamentares constantes do presente regulamento consideram -se feitas para os diplomas e normas que os substituam em caso de alteração ou revogação.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação no Diário da República, após aprovação pela Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Coimbra.

O presente regulamento será publicitado na página da Internet da Freguesia da União das Freguesias de Coimbra.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 3 do artigo 5.º)

Cartão de identificação de vendedor ambulante de lotarias

(frente)

Freguesia da União das Freguesias de Coimbra

Cartão n.º _____

«Foto»

Cartão de Identificação de Vendedor Ambulante de Lotarias

Nome: _____

Cartão de Cidadão/B.I. _____

(verso)

Cartão de Identificação de Vendedor Ambulante de Lotarias

Vinheta anual

Assinatura

Observações:

Dimensões do cartão: 9,5 cm x 6,5 cm

Fundo: cor branca

ANEXO II

(a que se refere o n.º 3 do artigo 8.º)

Cartão de identificação de arrumador de automóveis

(frente)

Freguesia da União das Freguesias de Coimbra

Cartão n.º _____

«Foto»

Cartão de Identificação de Arrumador de Automóveis

Nome: _____

Cartão de Cidadão/B.I. _____

(verso)

Cartão de Identificação de Arrumador de Automóveis

Vinheta anual

Assinatura

Observações:

Dimensões do cartão: 9,5 cm x 6,5 cm

Fundo: cor branca

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

2018

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE COIMBRA – SÉ NOVA, SANTA CRUZ, ALMEDINA E SÃO BARTOLOMEU

A União das Freguesias de Coimbra – Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu privilegia a participação activa dos cidadãos seus fregueses no processo de governação local, tendo em vista a construção de uma União das Freguesias com qualidade de vida, dinâmica, progressista e inclusiva.

Nesse âmbito, a União das Freguesias de Coimbra – Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu promove e incentiva o envolvimento de todos os fregueses no Orçamento Participativo.

Índice

Capítulo I – Caracterização

Artigo 1º – Princípio

Artigo 2º – Objectivos

Artigo 3º – Âmbito

Artigo 4º – Valor

Artigo 5º – Participantes

Capítulo II – Normas de Participação

Artigo 6º – Calendário de participação

Artigo 7º – Apresentação de Propostas

Artigo 8º – Assembleias Participativas

Artigo 9º – Análise técnica das propostas

Artigo 10º – Período de reclamação e resposta dos serviços

Artigo 11º – Votação

Artigo 12º – Projetos Vencedores

Artigo 13º – Revisão das Normas de Participação

Artigo 14º – Cronograma

Artigo 15º – Conclusões Legais

Capítulo I – Caracterização

Artigo 1º

Princípio

O Orçamento Participativo pretende estimular uma intervenção cívica ativa, esclarecida e responsável dos fregueses da União das Freguesias de Coimbra – Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu, instando-os a decidir sobre as áreas e os projetos em que pretendem ver concretizados com uma parte dos recursos financeiros da União das Freguesias.

Artigo 2º

Objetivos

O Orçamento Participativo possui como objetivos:

1. Adequar as políticas públicas da União das Freguesias de Coimbra – Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu às necessidades e expectativas das pessoas para melhorar a qualidade de vida na União das Freguesias.
2. Incentivar o diálogo entre eleitos, técnicos da União das Freguesias, fregueses e sociedade civil organizada na procura das melhores soluções para os problemas de acordo com os recursos disponíveis.
3. Contribuir para a educação cívica, ajudando a compreender a complexidade dos problemas, a finitude dos recursos e a necessidade de tomar opções que favoreçam o mais amplamente possível o bem comum. Fomentar competências e práticas de participação. Conjuguar as preocupações pessoais dos fregueses com o bem comum.
4. Aumentar a transparência da atividade da União das Freguesias de Coimbra – Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura da União das Freguesias, contribuindo para aprofundar a democracia.

Artigo 3º

Âmbito

O Orçamento Participativo abrange a totalidade do território da União de Freguesias das Coimbra – Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu

Artigo 4ª

Valor

1. O valor total a afectar ao Orçamento Participativo é deliberado anualmente, no final do último trimestre de cada ano civil, por ocasião da aprovação do Orçamento para o ano seguinte.
2. A União das Freguesias de Coimbra – Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu prevê para o Orçamento Participativo do ano 2018, a verba global de 5.000,00 € (cinco mil euros).

Art.º 5

Participantes

1. Podem participar no Orçamento Participativo da União das Freguesias de Coimbra – Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu todos os fregueses eleitores com idade igual ou superior a 18 anos, recenseados na União de Freguesias ou que, comprovadamente, residam, trabalhem ou estudem em estabelecimento de ensino sediado no território da União das Freguesias de Coimbra – Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu que se inscrevam no Orçamento Participativo.
2. Podem participar no Orçamento Participativo da União das Freguesias de Coimbra – Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu grupos de fregueses compostos por fregueses eleitores com idade igual ou superior a 18 anos, recenseados na União das Freguesias ou que, comprovadamente, residam, trabalhem ou estudem em estabelecimento de ensino sediado no território da União das Freguesias de Coimbra – Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu que se inscrevam no Orçamento Participativo.

Capítulo II – Normas de Participação

Art.º 6º

Calendário de Participação

O Orçamento Participativo da União das Freguesias de Coimbra – Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu compreende as seguintes etapas:

1. Inscrições: as inscrições são feitas por preenchimento de formulário disponibilizado pelos serviços administrativos da UFC do Orçamento Participativo ou no sítio da União das Freguesias em www.ufcoimbra.pt
2. Apresentação de propostas: cada freguês ou grupo de fregueses pode apresentar uma proposta por entrega de formulário preenchido aos serviços administrativos da UFC, nas assembleias participativas ou por email.
3. Análise técnica pelos serviços da União das Freguesias de Coimbra – Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu: as propostas serão objeto de uma análise técnica fundamentada pelos serviços da freguesia, que verificarão se são ou não elegíveis. Se o forem, adaptam-nas a projetos que serão sujeitos a votação.
4. Reclamação: Os fregueses ou grupo de fregueses podem reclamar da decisão técnica após publicação da lista provisória de projetos.
5. Votação dos projetos: Os cidadãos votam nos projetos em duas fases. Os mais votados serão integrados na proposta de Orçamento e Plano de Atividades da União das Freguesias de Coimbra – Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu.
6. Apresentação pública dos projetos vencedores: a apresentação realiza-se numa sessão pública.

Art.º 7º

Apresentação de Propostas

1. As propostas podem ser apresentadas:
 - Através da Internet, para o email da União das Freguesias de Coimbra – Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu, ufcoimbra@gmail.com;
 - Pela entrega nos serviços administrativos da UFC de formulário devidamente preenchido;
 - Presencialmente, em assembleias participativas.
2. Com a apresentação de propostas ou votação em projetos, os fregueses ou grupos de fregueses aceitam as regras de funcionamento do Orçamento Participativo.
3. Não serão consideradas as propostas entregues de forma diferente das previstas no número um do presente artigo.
4. As propostas devem enquadrar-se numa das seguintes áreas temáticas:
 - ecologia, ambiente e energia;

- solidariedade e coesão social;
 - equipamentos (melhoria ou reparação de equipamentos culturais, sociais, etc.) e espaços públicos (jardins, parques, praças, etc.);
 - cultura e património (material e imaterial);
 - trânsito, mobilidade, acessibilidades e segurança rodoviária;
 - turismo, comércio e promoção económica.
5. As propostas devem ser devidamente concretizadas, bem delimitadas na sua execução e, se possível, no território, para uma análise e orçamentação concreta. As propostas excessivamente vagas podem ser de difícil ou impossível adaptação a projeto pelos serviços da União das Freguesias de Coimbra – Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu.
 6. Cada participante ou grupo de participantes pode apresentar uma proposta. Se um mesmo texto integrar várias propostas, apenas a primeira será considerada.
 7. Os participantes podem adicionar anexos à proposta (fotos, mapas, plantas de localização), cujo conteúdo sirva de apoio à sua análise. Serão aceites apenas os anexos enviados em formato PDF, DWG e JPEG.
 8. Os projetos elaborados pelos serviços da União das Freguesias de Coimbra – Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu e colocados a votação não têm de ser obrigatoriamente uma transcrição das propostas que lhe deram origem. Há propostas que para terem condições de execução poderão necessitar de ajustes técnicos por parte dos serviços da União das Freguesias de Coimbra – Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu.
 9. A semelhança do conteúdo das propostas ou a sua proximidade a nível de localização poderá originar a integração de várias propostas num só projeto.
 10. Cada proposta apresentada deverá ter um custo global igual ou inferior a 5.000,00 € (cinco mil euros), incluindo IVA e projetos específicos.
 11. Não serão consideradas para efeitos de votação as propostas que:
 - ultrapassem o prazo de 12 meses estimado para a respetiva concretização;
 - estejam previstas ou estejam a ser executadas no âmbito do plano anual de atividades da União das Freguesias de Coimbra – Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu;

- Contrariem ou sejam incompatíveis com planos ou projetos da União das Freguesias de Coimbra – Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu;
 - Sejam relativas à cobrança de receita ou funcionamento interno da União das Freguesias de Coimbra – Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu;
 - Sejam demasiado genéricas ou excessivamente abrangentes, não permitindo a sua adaptação a projeto;
 - Não sejam tecnicamente exequíveis;
 - VII. Configurem pedidos de subsídio ou venda de serviços a entidades concretas;
 - VIII. Sejam comissionadas por marcas registadas, abrangidas por direitos de autor ou tenham sobre si patentes registadas;
 - Digam respeito a iniciativas ou obras a realizar em espaços privados ou de acesso restrito ou pretendam ser promovidas em espaços que se consideram como sendo principalmente de uso específico de organismos públicos ou de organizações partidárias ou confessionais;
13. Os projetos manterão a intenção das propostas. Estas podem ser adaptadas pelos serviços da União das Freguesias de Coimbra – Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu, que estimam com mais exatidão os custos envolvidos e o prazo de execução. As propostas, para serem exequíveis, podem ainda necessitar de ajustamentos técnicos.
14. As propostas apresentadas no âmbito do Orçamento Participativo, após o trabalho técnico de transformação em projeto, passam a ser propriedade da União das Freguesias de Coimbra – Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu.

Art.8º

Assembleia Participativa

1. A Assembleia Participativa visa estimular a participação dos fregueses da União das Freguesias de Coimbra – Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu com maiores dificuldades de acesso a meios digitais, sendo organizada no decurso do período de apresentação de propostas.
2. A Assembleia Participativa pode realizar-se com qualquer número de fregueses.

Art.º 9º

Análise técnica das propostas

1. A análise técnica das propostas é efetuada pela União das Freguesias de Coimbra – Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu, cujos serviços verificam a sua conformidade com as presentes normas e a sua viabilidade técnica.
2. As propostas que reúnam as condições de elegibilidade são adaptadas, caso seja necessário, a projeto e podem sofrer ajustamentos técnicos.
3. A semelhança do conteúdo ou a proximidade geográfica poderá originar a integração de várias propostas num só projeto.
4. A não adaptação de propostas a projetos , após análise técnica , será devidamente justificada com base nas presentes normas e comunicada aos proponentes.
5. À equipa técnica responsável pela análise das propostas do Orçamento Participativo compete esclarecer as questões colocadas pelos proponentes.
6. As propostas, assim como os documentos que lhes possam ter sido anexados, passam a ser propriedade da União das Freguesias de Coimbra – Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu.

Artigo 10º

Período de reclamação e resposta dos serviços

Os fregueses ou grupos de fregueses que não concordem com a avaliação feita pelos serviços da União das Freguesias de Coimbra – Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu poderão apresentar uma reclamação através do sítio www.ufcoimbra.pt no prazo previsto para o efeito ou por apresentação de reclamação escrita dirigida aos serviços da União das Freguesias de Coimbra – Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu.

Art.º 11º

Votação

1. A votação nos projetos validados pela União das Freguesias de Coimbra – Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu decorre por votação em acto próprio para o efeito e realiza-se em duas fases distintas.
2. Na primeira fase da votação, cada freguês vota em um projeto, que será enquadrado numa das seis áreas (ecologia, ambiente e energia; solidariedade e coesão social; equipamentos e espaços públicos; cultura e património; trânsito, mobilidade,

acessibilidades e segurança rodoviária; turismo, comércio e promoção económica) em que as propostas podem ser apresentadas. Nesta fase, selecionam-se 6 projetos, correspondentes ao projecto mais votado em cada uma das áreas.

3. Na segunda fase, cada freguês escolhe um projecto entre os seis apurados na primeira fase.
4. Cada participante apenas pode votar uma vez.
5. A votação decorrerá na sede da União das Freguesias de Coimbra – Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu no(s) dia(s) que esta indicar para o efeito.

Art.º 12º

Proposta Vencedora

Será vencedora a proposta mais votada pelos fregueses até ao limite da verba definida para o Orçamento Participativo (respeitando o estabelecido nos artigos 4º e 7º das presentes normas).

Art.º 13º

Revisão das Normas de Participação

As regras de participação estão sujeitas a avaliação e revisão, tomando em conta, sempre que possível, as sugestões dos fregueses.

Art.º 14º

Cronograma

O orçamento Participativo da União das Freguesias de Coimbra – Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu obedece aos seguintes calendários:

1. Divulgação do Orçamento Participativo: de 1 de Julho a 31 de Julho de 2018;
2. Inscrições: de 9 de Julho a 31 de Julho de 2018
3. Análise técnica de Propostas: 1 de Agosto a 15 de Agosto de 2018
4. Apresentação de Propostas e Assembleia Participativa: 16 de Agosto de 2018
5. Período de reclamação e resposta dos serviços: 17 de Agosto a 31 de Agosto de 2018
6. Votação: 1 de Setembro a 30 de Setembro de 2018
7. Divulgação da Proposta Vencedora: 1 de Outubro de 2018;

Art.º 15º

Conclusões Legais

1. Os fregueses ou grupos de fregueses inscritos no Orçamento Participativo autorizam o tratamento pela União das Freguesias de Coimbra – Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu dos dados fornecidos no formulário de inscrição e/ou no portal do Orçamento Participativo.
2. A informação e os dados facultados pelos fregueses e/ou grupos de fregueses no registo do Orçamento Participativo são considerados verdadeiros.
3. A apropriação de identidade alheia é um crime punível pelo Código Penal Português. Se detetada, será objeto de participação às autoridades policiais ou judiciais competentes.